



LIDO NA SESSÃO DO DIA
 29 NOV 2016
 1º Secretário

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	REQUERIMENTO	Nº 824116

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 222, de 21 de novembro de 2016, referente ao Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JESUÍNO BOABAID
 Deputado Estadual - PMN
 Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amaranante 390 Angolândia Porto Velho/RO.
 Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 222/2016, tem por objetivo "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que 'Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências'".

Por outro lado, diante da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre

Maior Amaranje, 390 - Arigolândia - Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN		
<p style="text-align: center;"><u>dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado</u> responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.</p> <p>Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das deliberações, 23 de novembro de 2016.</p> <p style="text-align: center;">JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual - PMN Presidente da Comissão de Segurança Pública</p> 		

